18/11/2026

Número: **0800036-15.2021.4.05.8401**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **8ª Vara Federal RN**
Última distribuição : **14/01/2021**
Valor da causa: **R$ 4.459,34**
Assuntos: **Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (EXEQUENTE)	ANA VIRGINIA CABRAL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
OESTETRIGO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA (EXECUTADO)	CLEILTON CESAR FERNANDES NUNES (ADVOGADO) FERNANDO CESAR DE AZEVEDO COSTA (ADVOGADO) THOMAZ DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADVOGADO)
DAVI EDUARDO PAULIM (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
201864216	17/11/2026 17:00	Decisão	Decisão

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800036-15.2021.4.05.8401
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS S COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO do(a) EXEQUENTE: ANA VIRGINIA CABRAL DE OLIVEIRA - RN9046
EXECUTADO: OESTETRIGO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: CLEILTON CESAR FERNANDES NUNES - RN4222 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FERNANDO CESAR DE AZEVEDO COSTA - RN9018 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: THOMAZ DE OLIVEIRA PINHEIRO - RN008517-A

DECISÃO

1. A parte exequente, na petição de id.201725447, requer que o **bem penhorado nos presentes autos (veículo caminhão Mercedes-Benz 608, ano/modelo 1974, placa MYT1496)** seja submetido à expropriação por meio de leilão judicial. Contudo, considerando que a **alienação por iniciativa particular** possui preferência em relação ao leilão judicial, conforme interpretação do art. 881 do Código de Processo Civil, e tendo em vista que esta Unidade Judiciária possui regulamentação específica acerca do procedimento expropriatório por meio da **Ordem de Serviço nº 225/2026**, **INDEFIRO** o pedido formulado pela parte autoral e **DETERMINO** que o referido bem seja submetido à **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (AIP)**, a ser realizada por **leiloeiro oficial credenciado perante esta Unidade Judiciária**, nos termos do art. 880, caput, do Código de Processo Civil.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que a modalidade de alienação particular, também chamada de venda direta, está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. Constitui meio de expropriação cabível caso se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

> *Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.*
>
> *§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.*
>
> *§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:*
> *I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;*
>
> *II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.*

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei n.º 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, **a medida formulada pela exequente é cabível**, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, com amparo no **art. 880, §1º, do CPC**, passo a dispor acerca dos **parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular**, devidamente regulamentado por meio da **Ordem de servico 225/2026, da 8ª Vara Federal/SJRN**:

a) **Autorização para alienação** do bem penhorado constante no id.83816434 **(Veículo Caminhão, mercedes bens 608, modelo 1974, placa MYT1496),** por meio de **leiloeiro** credenciado na unidade judiciária;

b) Estipular o preço mínimo de venda em **50% da última avaliação registrada nos presentes autos** (id.144586595) , em atenção ao art. 891, §1º, do CPC.

c) Fixar o **prazo de 12 (doze) meses** para venda do referido bem, podendo ser prorrogado mediante autorização judicial;

d) Forma de pagamento na **modalidade à vista**, com depósito em conta judicial específica.

e) Definir a **comissão do leiloeiro** credenciado no percentual de **5%** sobre valor de venda do(s) bem(ns), a ser pago pelo adquirente.

f) Fica autorizada a **ampla publicidade** do bem ofertado, com divulgação preferencial em meios eletrônicos (sites, redes sociais, etc.);

g) No caso de **veículos automotores**, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente;

h) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica **autor izada** a expedição de **mandado de remoção** por este juízo. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário judicial;

i) É de exclusiva atribuição do pretenso adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns), devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao corretor/leiloeiro credenciado;

j) Todas as **despesas** relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro credenciado;

k) Em caso de conclusão das negociações de venda, o leiloeiro credenciado deverá comunicar ao juízo, com a apresentação do **auto de alienação** ao respectivo processo no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, devidamente assinado pelo adquirente e o próprio leiloeiro.Nos **15 (quinze) dias** seguintes, o profissional credenciado deverá **junt ar o comprovante de depósito judicial** para fins de **homologação da alienação** pelo juízo, **sob pena de se considerar inexistente a venda formalizada** e, por consequência, o imediato prosseguimento do presente procedimento expropriatório.

8. Nos termos do art. 889 do CPC, **cientifique(m)-se** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

9. Ato contínuo, **notifique-se o leiloeiro credenciado** do inteiro teor do presente ato judicial, efetuando o **cadastro do profissional** no sistema **PJe2x** e o devido registro do bem no **sítio eletrônico da JFRN.**

9.1 O leiloeiro credenciado fica cientificado da necessidade de observância do **prazo mínimo de publicidade do bem disponível à venda (60 dias),** bem como da **obrigatoriedade** de manutenção, na rede na rede mundial de computadores, de endereço eletrônico e ambiente web, integrado com cadastro de interessados e registros de ofertas, de modo a viabilizar a realização da alienação judicial eletrônica, com acompanhamento, em tempo real, dos lances ofertados pelos interessados.

9.2 O referido prazo será contado da informação prestada pelo leiloeiro diretamente nos autos processuais, em que atesta o início da publicidade com registro do bem no ambiente web.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, **suspenda-se o feito em secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses**.

11. Decorrido o prazo do item anterior, notifique-se o **leiloeiro credenciado** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativas sobre a inviabilidade da alienação até o presente momento, bem como esclarecer sobre a publicidade desenvolvida em relação ao bem constrito.

12. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data de validação.